PREFEITURA DE
Vitorino
ESTADO DO PARANÁ

Lei nº 2115, de 17 de dezembro de 2024

Súmula: Altera a Lei Municipal nº 1319/2013 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Vitorino aprovou e eu, **MARCIANO VOTTRI**, Prefeito Municipal de Vitorino, Estado do Paraná, sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º. O inciso segundo, do parágrafo quarto, do artigo 1º da Lei Municipal nº 1319/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

> **"Art. 1º**.....
> .....
> (...)
> **§ 4º.** O ressarcimento de despesas mediante diárias dar-se-á nos seguintes limites máximos:
> (...)
> **II** – 02 (duas) diárias de média mensal, anualmente consideradas, para os demais servidores públicos, com exceção dos Motoristas da Secretaria de Saúde para o transporte de pacientes, cujo limite passa a ser de 04 (quatro) diárias de média mensal;"

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitorino, Estado do Paraná, em 17 de dezembro de 2024.

MARCIANO VOTTRI:05691667998
Assinado de forma digital por MARCIANO VOTTRI:05691667998
Dados: 2024.12.17 11:15:12 -03'00'

Marciano Vottri
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
LEI Nº 2115, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024

Lei nº 2115, de 17 de dezembro de 2024

Súmula: Altera a Lei Municipal nº 1319/2013 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Vitorino aprovou e eu, **MARCIANO VOTTRI**, Prefeito Municipal de Vitorino, Estado do Paraná, sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º. O inciso segundo, do parágrafo quarto, do artigo 1º da Lei Municipal nº 1319/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º.....
(...)
§ 4º. O ressarcimento de despesas mediante diárias dar-se-á nos seguintes limites máximos:
(...)
II – 02 (duas) diárias de média mensal, anualmente consideradas, para os demais servidores públicos, com exceção dos Motoristas da Secretaria de Saúde para o transporte de pacientes, cujo limite passa a ser de 04 (quatro) diárias de média mensal;"

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitorino, Estado do Paraná, em 17 de dezembro de 2024.

MARCIANO VOTTRI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jhonatan Salatiel Morosini Klein
Código Identificador:65E3DC64

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 18/12/2024. Edição 3176
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/